



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 19/2022 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA ASSET EXPERTS CONSULTORIA E
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

II) **CONTRATADA:** ASSET EXPERTS CONSULTORIA E ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA, Estabelecida a Rua Barão do Triunfo, 88, sala 512, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04602-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.457.627/0001-88, telefone: (11) 5096-0510 / 98696-0441, e-mail: aline.alves@assetbrasil.com, representada por **ALINE MENON ALVES GRILLO**, [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº 298.838.048-14, [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE nº 72/2021 – CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº E:19620.0000010157/2021, anexo Processo Administrativo SEI nº 19620.0000014022/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

IV) **CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000010157/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada em inventário patrimonial, gestão e avaliação de bens patrimoniais da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 72/2021 – CASAL**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor de R\$ 2.910.000,00 (dois milhões, novecentos e dez mil reais), de acordo com sua Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 143.400 – GEPAT

GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS

RUBRICA.....303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

2.3. O valor para este Contrato está registrado, na Solicitação de Compras nº 27618.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nas 07 (sete) regionais de atuação da CASAL, as quais se encontram distribuídas pelo Estado de Alagoas, e na Administração Central, situada na cidade de Maceió. As regionais são compostas de sede, na cidade polo, e nas unidades nas cidades circunvizinhas, que estão sob a sua jurisdição, conforme distribuído na tabela abaixo:

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	SEDE	QUANTIDADE DE CIDADES
Administração Central	Maceió	-
Regional Metropolitana	Maceió	1
Regional do Agreste	Arapiraca	17
Regional Bacía Leiteira	Santana do Ipanema	19
Regional Leste	Rio Largo	21
Regional Serrana	Palmeira dos Índios	11
Regional Sertão	Delmiro Gouveia	08

3.1. A contratada deverá disponibilizar um escritório sede no município de Maceió, preferencialmente nas proximidades da sede da Administração Central da CASAL, para servir como apoio para as atividades administrativas e suporte de equipes no período do inventário físico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no termo de referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DETALHAMENTO DO ESCOPO: O inventário, a conciliação dos bens patrimoniais e o produto dos trabalhos, deverão ser realizados e apresentados para cada um dos municípios de atuação da CASAL e outros que por ventura possa existir ativos em nome da CASAL, conforme detalhado no Anexo I.

5.1. A CONTRATADA deverá considerar a especificação técnica deste Contrato, conforme item 6 do termo de Referência, parte integrante deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Etapa 1 – Plano de Implantação dos Trabalhos

- Deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

b) Etapa 2 - Efetuar inventário-vistoria nas unidades

- Deverá ser concluída em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a entrega da Etapa 1.

b) Etapa 3 - Conciliação / Validação



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Deverá ser concluída em até 320 (trezentos e vinte) dias corridos após a entrega da Etapa 1.

c) Etapa 4 – Gerar Dados para atualização do Sistema ERP (CASAL)

- Deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos após a entrega da Etapa 3.

d) Etapa 5 - Relatórios e Laudos Finais

- Deverá ser concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a entrega da Etapa 4.

6.1. Todos os relatórios e laudos deverão ser assinados por profissional idôneo, e com registro no CREA para laudo de bens móveis, registro no CREA ou CAU para bens imóveis, e registro no CRA para relatórios de gerenciamento de ativos de bens móveis e imóveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES: A cada etapa concluída, conforme o conteúdo indicado no cronograma de execução físico-financeiro mensal por relatório, a Contratada apresentará um relatório com o resultado obtido. Este relatório, designado, produto, deverá ser entregue em formato técnico, de acordo com as normas da ABNT, em meio impresso e digital, ressaltando a compatibilidade com o carregamento nos sistemas da CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.1. O contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de fatos que justifiquem essa necessidade.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS: O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

9.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

9.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 10.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

9.4. As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.1. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

11.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

12.1 Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

12.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

12.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: A gestão do Contrato será exercida pelo servidor Bruno Wanger de Andrade Lopes, matrícula 3027, [REDACTED]

13.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA;

13.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Prestar o serviço, objeto deste contrato, obedecendo às suas disposições e as normas da CASAL, atendendo as seguintes condições:

- a) Contratar todo o pessoal qualificado necessário à realização dos serviços e efetuar o pagamento das obrigações salariais, sociais, e despesas tributárias oriundas da prestação dos serviços;
- b) Formular equipes exclusivas para cada fase do Inventário Patrimonial;
- c) Arcar com todas as despesas de suas equipes, referente a viagens, refeições, veículos e outros equipamentos necessários para execução dos trabalhos;
- d) Responsabilizar-se por danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados a CASAL ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços executados;
- e) Comunicar a CASAL todos os fatos que porventura venham a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- f) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CASAL ou que possam comprometer a realização dos serviços;
- g) Credenciar preposto, com plenos poderes, para solucionar os problemas relativos à prestação dos serviços, adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do contrato e prestar todas as informações solicitadas;
- h) Colocar à disposição, no setor responsável pela coordenação dos serviços, telefone e e-mail, para agilizar a comunicação entre a Contratada e a CASAL;
- i) Emitir produto, a cada etapa concluída do Cronograma Físico e Financeiro Mensal, a partir do início das atividades, o que certificará o bom andamento e cumprimento dos trabalhos;
- j) Ceder a Contratante os direitos patrimoniais do Projeto de Trabalho, acompanhado de todos os documentos elaborados a partir das etapas, conforme legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

- a) Dar acesso a todas as suas dependências e fornecer as informações necessárias à realização das atividades envolvidas no Inventário Patrimonial;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, de acordo com as entregas de produtos detalhados no Cronograma Físico e Financeiro Mensal e estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- c) Designar uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Inventário Patrimonial, composta por 04(quatro) participantes, quais sejam: Gestor do Contrato, Advogado, Engenheiro e um representante da Gerência de Contabilidade; para acompanhar a realização dos serviços de inventário, avaliação, depreciação, valor justo e valor atualizado dos bens; fiscalizar/autorizar os procedimentos; atestar notas fiscais e vistoriar os demais documentos apresentados pela Contratada, dentre outras atribuições;
- d) Realizar permanentemente a fiscalização através da Comissão, a qual deverá comunicar a Vice Presidência Corporativa qualquer ocorrência que venha a prejudicar, retardar ou comprometer o andamento dos trabalhos;
- e) Emitir por meio da Comissão até o 15º (décimo quinto) dia útil do fornecimento do Produto, o “Relatório de Fiscalização” que deverá conter no mínimo as informações de aprovação e aceite do produto da Contratada, com a conclusão final (satisfatório/insatisfatório);
- f) Outras obrigações inerentes a CONTRATADA, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATANTE, independentemente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

16.1. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a consequências cabíveis.

19.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 24 de maio de 2022.

TESTEMUNHAS:

João Manoel Rocha Júnior - 2189
João de Deus

Wilde Clécio Falcão de Alencar
Diretor Presidente/CASAL

Victor Vigolvinho Figueiredo
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

Aline Menon Alves Grillo
ALINE MENON ALVES GRILLO
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 19/2022
ANEXO I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR REGIONAL

UN AGRESTE	UN BACIA LEITEIRA	UN LESTE	UN SERRANA	UN SERTÃO	CAPITAL
Arapiraca	Arapiraca	Barra de São Miguel	Anadia	Água Branca	Maceió
Campo Alegre	Campo Alegre	Coqueiro Seco	Capela	Canapi	
Campo Grande	Campo Grande	Colônia de Leopoldina	Estrela de Alagoas	Delmiro Gouveia	
Coité da Nóia	Coité da Nóia	Flexeiras	Maribondo	Inhapi	
Craíbas	Craíbas	Ibateguara	Mar Vermelho	Mata Grande	
Feira Grande	Feira Grande	Jacuípe	Minador do Negrão	Olho d'Água do Casado	
Girau do Ponciano	Girau do Ponciano	Japaratinga	Palmeira dos Índios	Pariconha	
Igaci	Igaci	Joaquim Gomes	Paulo Jacinto	Piranhas	
Igreja Nova	Igreja Nova	Jundiá	Pindoba		
Junqueiro	Junqueiro	Maragogi	Quebrangulo		
Lagoa da Canoa	Lagoa da Canoa	Matriz de Camaragibe	Chã Preta		
Olho D'Água Grande	Olho D'Água Grande	Messias			
Piaçabuçu	Piaçabuçu	Murici			
São Brás	São Brás	Novo Lino			
São Sebastião	São Sebastião	Paripueira			
Taquarana	Taquarana	Passo de Camaragibe			
Traipu	Traipu	Pilar			
		Porto de Pedras			
		Rio Largo			
		Santa Luzia do Norte			
		Satuba			
17	19	21	11	08	1



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 19/2022

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO		CF	UNI MÊS	QT	CUSTO UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
1. EQUIPE						
1.1	Diretor	Diretor	15	1	12.000,00	180.000,00
1.2	Coordenador de Engenharia	Coordenador	12	1	10.000,00	120.000,00
1.3	Coordenador de Avaliações Patrimoniais	Coordenador	12	1	10.000,00	120.000,00
1.4	Coordenador Contábil	Coordenador	12	1	10.000,00	120.000,00
1.5	Especialista em Avaliações Cíveis	Especialista	10	1	7.500,00	75.000,00
1.6	Especialista em Avaliações Eletromecânicas	Especialista	10	1	7.500,00	75.000,00
1.7	Especialista em Conciliações Físico-Contábeis	Especialista	12	1	7.500,00	90.000,00
1.8	Especialista em Inventário de Redes de Distribuição	Especialista	8	1	7.500,00	60.000,00
1.9	Técnico Auxiliar	Técnico	8	5	3.500,00	140.000,00
1.10	Chefe de Escritório	Adm	15	1	3.000,00	45.000,00
1.11	Secretária	Adm	15	1	2.500,00	37.500,00
1.12	Auxiliar de Escritório / de Campo / Motorista	Auxiliar	15	1	2.100,00	31.500,00
TOTAL EQUIPE						1.094.000,00
2. DIVERSOS						
2.1	Veículos		8	6	3.500,00	168.000,00
2.2	Despesas de Manutenção de Escritório		15	1	1.500,00	22.500,00
2.3	Aluguel de Equipamentos (Informática e Software)		15	1	1.000,00	15.000,00
2.4	Despesas de Edição		1	1	15.000,00	15.000,00
TOTAL DIVERSOS						220.500,00
TOTAL EQUIPE + DIVERSOS						1.314.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. ENCARGOS						
3.1	Encargos Sociais (equipe)				67,22%	735.386,80
3.2	Custos administrativos (equipe)				3,44%	37.592,60
3.3	Remuneração da Empresa (sobre equipe+diversos+encargos sociais+custos administrativos)				7,00%	222.703,56
3.4	Despesas Fiscais (sobre equipe+diversos+encargos sociais+custos administrativos+remuneração da empresa)				17,62%	599.817,04
TOTAL ENCARGOS						1.595.500,00
TOTAL EQUIPE + DIVERSOS+ENCARGOS						2.910.000,00 (dois milhões, novecentos e dez mil reais)

PLANILHA RESUMIDA:

DESCRIÇÃO	
RELATÓRIO PAGO A VALOR GLOBAL	Valor Total
1. Planejamento	70.131,00
2. Inventário	1.731.741,00
3. Conciliação Físico-Contábil	470.547,00
4. Saneamento das Sobras	43.650,00
5. Avaliação Patrimonial	348.327,00
6. Inventário Financeiro e Contábil	105.342,00
7. Processamento	140.262,00
TOTAL	2.910.000,00

